DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Licitações e Contratos 5
Homologação / Adjudicação 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2935, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Riolândia e dá outras providências.

Art. 1º Fica fixada a remuneração dos cargos públicos, integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Riolândia, que passam a corresponder às seguintes referências:

I – Auxiliar de Serviços Gerais, remunerado pela referência "I" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente Lei;

II – Porteiro Contínuo, remunerado pela referência "II" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente Lei;

II – Agente Administrativo, será remunerado pela referência "III" do quadro de escala de vencimentos previso no anexo I da presente Lei;

III – Técnico de Informática, será remunerado pela referência "IV" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente Lei;

IV – Contador, será remunerado pela referência "V" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente Lei;

V – Assessor Parlamentar, será remunerado pela referência "VI" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente Lei;

VI – Secretário Geral, será remunerado pela referência "VII" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente Lei;

VII – Procurador Jurídico, será remunerado pela referência "VIII" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente Lei.

Art. 2º A remuneração dos servidores abrangidos pelas disposições desta Lei, compreendem, além dos vencimentos, na forma indicada no anexo, outras vantagens pecuniárias e gratificações de caráter pessoal.

Art. 3º Ao servidor designado para exercer a função de confiança de Diretor Administrativoserá devida gratificação correspondente ao valor da referência "I" do quadro de escala de vencimento previsto no anexo I da presente Lei, que será acrescido a sua remuneração.

Parágrafo único: A gratificação definida neste artigo será acrescida à remuneração do servidor, não incidindo sobre a mesma qualquer vantagem de caráter pessoal.

Art. 4º As atividades de ouvidoria, controladoria interna, gestor da lei geral de proteção aos dados, tesouraria, gestão de pessoal, gestão de patrimônio e comunicação social, serão gratificadas no valor correspondente a 50% (cinquentapor cento) sobre o valor da referência "I" do quadro de escala de vencimento previsto no anexo I da presente Lei.

Parágrafo único: As gratificações definidas neste artigo serão acrescidas a remuneração do servidor, não incidindo sobre elas qualquer vantagem de caráter pessoal.

Art. 5º As funções gratificadas Agente de Contratação, Membro de Equipe de Apoio, Fiscal de Contratos e Coordenador de Controle interno serão pagas na seguinte conformidade:

I – Para o servidor designado para responder pela função gratificada de Coordenador de Controle Interno será devida gratificação no valor correspondente ao valor da referência "I" do quadro de escala de vencimento previsto no anexo I da presente Lei;

II – Para o servidor designado para responder pela função gratificada de Agente de Contratação será devida gratificação no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da referência "I" do quadro de escala de vencimento previsto no anexo I da presente Lei;

III – Para o servidor designado para responder pela função gratificada de Equipe de Apoio e de Fiscal de Contratos será devida gratificação no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da referência "I" do quadro de escala de vencimento previsto no anexo I da presente Lei;

III – Para o servidor designado para responder pela função gratificada Fiscal de Contratos será devida gratificação no valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da referência "I" do quadro de escala de vencimento previsto no anexo I da presente Lei

Parágrafo único: As gratificações definidas neste artigo serão acrescidas a remuneração do servidor, não incidindo sobre elas qualquer vantagem de caráter pessoal.

Art.6º As gratificações de que trata estalei não se incorporarão aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e não será computado nem acumulados para fins de concessão ulteriores, independentemente do tempo de pagamento.

Art. 7º Na concessão das gratificações deverão ser observados os princípios da segregação de função, não podendo ser concedidas a uma mesma pessoa gratificações simultâneas que prejudique a análise de erros ou a ocorrência de fraudes.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 2472, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2023.

Prefeitura de Riolândia-SP, 09 de outubro de 2023.

Antônio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

ANEXO I
ESCALA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	CARGO	VALOR DA REFERÊNCIA
I	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 2.235,79
II	Porteiro Contínuo	R$ 2.438,21
III	Agente Administrativo	R$ 2.505,88
IV	Técnico em Informática	R$ 3.201,27
V	Contador	R$ 3.401,49
VI	Assessor Parlamentar	R$ 3.707,27
VII	Secretária Geral	R$ 4.227,63
VIII	Procurador Jurídico	R$ 5.745,49

.....

Decretos

DECRETO Nº 3038, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

"*Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR*"

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2702/2020;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Turismo, os seguintes membros titulares e suplentes:

REPRESENTANDES EXECUTIVO MUNICIPAL TURISMO

Titular: Dayse Pereira da Silva – CPF: 185.734.522-34

Suplente: Beatriz Fernandes Costa – CPF: 427.978.098-66

REPRESENTANTES DA CULTURA

Titular: Selma Fátima de Paula Lessa dos Santos Oliveira – CPF: 152.745.228-07

Suplente: Elisangela Menezes Parpineli Teixeira – CPF: 626.746.331-15

REPRESENTANTES DO MEIO AMBIENTE

Titular: Luiz Carlos Cardoso – CPF: 172.547.628-20

Suplente: Jamarco Pereira Ribeiro – CPF: 186.269.178-99

REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO

Titular: Claudia Lucia de Carvalho – CPF: 154.278.268-66

Suplente: Miriam Cristina dos Santos – CPF: 292.635.478-90

REPRESENTANTES DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM

Titular: Wilton Oliveira Nogueira – CPF: 421.205.934-09

Suplente: Alessandra Saragoça – CPF: 346.488.904-2

REPRESENTANTES DE RESTAURANTES E BARES DIFERENCIADOS

Titular: Maria Lina Furtado Borges – CPF: 258.257.828-26

Suplente: Reginaldo Gama – CPF: 167.451.738-67

REPRESENTANTES DOS PROPRIETÁRIOS DE RANCHOS E CHÁCARAS

Titular: Ernestiana Alves Cardoso – CPF: 189.329.529-17

Suplente: Camila Cristina Neto de Abreu Souza – CPF: 316.838.708-83

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL

Titular: Maria dos Reis Lopes Viana – CPF: 303.355.746-53

Suplente: Lorena Vitória Xavier dos Santos – CPF: 541.287.388-08

REPRESENTANTES DO SINDICATO RURAL

Titular: Juvenal Borges da Silveira – CPF: 049.558.968-72

Suplente: Conceição Aparecida Silva Silveira – CPF: 075.988.348-30

REPRESENTANTES DOS ARTESÃOS

Titular: Odair Lucas Naressi – CPF: 012.938.816-51

Suplente: Janine Barbara da Silva Olher Nascimento – CPF: 337.627.138-04

REPRESENTANTES DE IMPRENSA

Titular: Eslileia Azeredo Ramos – CPF: 202.671.318-95

Suplente: Aparecido Igor da Silva – CPF: 440.083.188-44

REPRESENTANTE DE ATIVIDADE AUTÔNOMA DE TURISMO

Titular: Claudinei Donizete Correa Rocha – CPF: 058.349.748-77

Suplente: Elaine Celia Jamberci de Castro Rocha – CPF: 086.532.568-57

REPRESENTANTES DOS PROPRIETÁRIOS DE POSTOS DE GASOLINA

Titular: Adilso Vaz Ramos - CPF: 213.629.098-31

Suplente: Claudia TannuraTamada – CPF: 172.546.188-94

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE PRIVADA

Titular: Roberto Moraes Lobo – CPF: 017.807.951-06

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RIOLÂNDIA

Titular: Estelito Filintro Rosa – CPF: 791.094.708-91

Suplente: Marcelo Mendonça Muzeti – CPF: 311.274.258-38

CONVIDADOS ESPECIAIS

Titular: Robson Carlos Mendes – CPF: 254.096.288-29

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 2759, de 15 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 06 de outubro de

2023.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal
Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

DECRETO Nº 3039, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Convoca diferentes representações da sociedade civil e poder público para a realização da Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Conferência Nacional de Educação, CONAE é um espaço democrático aberto pelo poder público e articulado com a sociedade para que todos possam participar do desenvolvimento da educação nacional;

CONSIDERANDO que por meio da CONAE, o Fórum Nacional de Educação – FNE e o Ministério da Educação – MEC buscam garantir um espaço democrático de discussão e de preservação da qualidade social da Educação Pública.

Decreta:

Art. 1° Fica oficializada a "Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023", a ser realizada de forma híbrida nos dias 19 e 20 de outubro de 2023, no município Votuporanga, sede do ADE Noroeste Paulista.

Art. 2° A Etapa Intermunicipal acontecerá no período de setembro e outubro de 2023, seguida da Conferência Estadual de Educação que acontecerá nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2023.

Art. 3° A culminância da Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023, acontecerá nos dias 19 e 20/10/2023 no município sede.

Art. 4° Participarão da Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023, além do poder público, poderão participar desse processo os segmentos educacionais, os setores sociais, as entidades que atuam na área da educação e todos os profissionais dispostos a contribuir para a melhoria da educação brasileira observando o que dispõe o Regimento Interno.

Art. 5° O tema central da Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023, conforme explicitado no DECRETO Nº 11.697, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023, o qual "Convoca, em caráter extraordinário, a Conferência Nacional de Educação - Conae, edição 2024, a ser realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal", será "PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2024-2034): POLÍTICA DE ESTADO PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO, COM JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL", e está dividido nos seguintes eixos:

Eixo I – O PNE como articulador do Sistema Nacional de Educação, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa;

Eixo II – A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;

Eixo III – Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do direito à educação para todas as pessoas e o combate às diferentes e novas formas de desigualdade, de discriminação e de violência;

Eixo IV – Gestão democrática e educação de qualidade – regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;

Eixo V – Valorização de profissionais da educação – garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão de forma segura e saudável;

Eixo VI – Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, com vistas à democratização do acesso e da permanência;

Eixo VII - Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Art. 6º O regimento da Conferência Intermunicipal de Educação levará em consideração os seguintes aspectos:

I. Documento referência produzido pelo Fórum Estadual de Educação - FEESP;

II. Documentos produzidos por fóruns estaduais/municipais, entidades e especialistas com reconhecidas contribuições para Educação Nacional.

Art. 7º São objetivos da Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023:

Mobilizar os setores e segmentos da educação no âmbito intermunicipal/regional dedicados à defesa do Estado Democrático de Direito, da Constituição Federal de 1988, do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação – PEE e dos Planos Municipais de Educação – PMEs e de um projeto de Estado que garanta a educação pública, com a mais ampla abrangência, de

gestão pública, gratuita, inclusiva, laica, democrática e de qualidade social para todas e todos, para consolidar uma plataforma comum de lutas pela educação do país.

Eleger os/as delegados/as para a Conferência Estadual de Educação – CONAE 2024, a realizar-se nos dias 17 a 19 de novembro de 2023, conforme cronograma do Fórum Estadual de Educação (FEESP);

Consolidar as ações do CONAE Etapa Intermunicipal/Regional – ADE Noroeste Paulista, como instância consultiva, propositiva e deliberativa, na articulação, organização, acompanhamento das políticas educacionais e de monitoramento do Plano Nacional de Educação - PNE, do Plano Estadual de Educação - PEE e dos Planos Municipais de Educação - PMEs.

Art. 8º O Fórum Estadual de Educação definirá, obedecendo os critérios do regimento interno da CONAE, o número de delegados/as a serem indicados pelas conferências municipais e ou intermunicipais para participar da etapa Estadual CONAE 2023.

Art. 9º As despesas com a organização e realização da Etapa Intermunicipal/Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE, ocorrerão em regime de colaboração entre as instituições locais.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riolândia /SP, 06 de outubro de 2023.
Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal
Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

DECRETO Nº 3040, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 12 de outubro de 2023 (Nossa Senhora Aparecida);

Considerando o princípio da economicidade e da conveniência administrativa.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições publicas municipais no dia 13 de outubro de 2023, em virtude do feriado de Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil.

Artigo 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições/setores em que, por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Parágrafo único - Caberá aos Chefes de Setores a preservação dos serviços essenciais, dentre outros:

- Assistência medica e hospitalar de caráter emergencial;
- Coleta de lixo domiciliar;
- Garis;
- Caminhão Pipa

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 09 de outubro de 2023.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal
Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial n°. 034/2023 e Processo Licitatório n°. 087/2023

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação da Pregoeira, ratificada pela Equipe de Apoio, resolve **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** o Pregão Presencial n°. 034/2023 e Processo Licitatório n°. 087/2023; Objeto: **Registro de Preço de empresa especializada na realização de oficinas de atividades socioeducativas no âmbito dos programas da Assistência Social do município de Riolândia/SP, pelo período 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência**, conforme propostas apresentadas e julgadas vencedoras, em favor das empresas:

FABIANA SANTANA PEREIRA MEGA, CNPJ nº 05.531.665/0001-45, com sede á Rua08, n° 800 F - Centro, Riolandia - SP, CEP: 15495-000, vencedora com **MENOR VALOR GLOBAL de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**; observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital;

Prefeitura Municipal de Riolândia - SP, 09 de outubro de 2023. ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 189/2022 - Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA - Contratada: UPSAT RASTREAMENTO INTELIGENTE LTDA, CNPJ n° 21.978.335/0001-59 - Processo de Licitação nº 128/2022 - Dispensa n° 042/2022 - Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência contratual, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento, gerenciamento veicular e de velocidade, abrangendo monitoramento via internet, controle de ignição, implementação de sistema de acompanhamento, controle de acesso, localização e prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS) em tempo real e ininterrupto, para o controle da frota da Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de referência - Vigência: 06/10/2023 a 06/10/2024 - Data de assinatura: 06/10/2023 - Prefeitura Municipal de Riolândia, 06 de outubro de 2023 - Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

.....